



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 299ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA)
EMIÇÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de
12 de dezembro de 2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 299ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora na categoria “S1”, devidamente registrada na CVM (conforme definido abaixo) sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 17 de novembro de 2023, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), por meio do qual a Securitizadora vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora (“CRA”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução CVM 60, direitos creditórios do agronegócio devidos à Securitizadora pela **FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 54.846.951/0001-05 (“Devedora”), em função de emissão, pela Devedora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da sua 3ª (terceira) emissão (“Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Ferrari Agroindústria S.A.*”, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e

as Fiadoras (conforme definido no Termo), em 17 de novembro de 2023, conforme aditado na presente data (“Escritura de Emissão”);

(ii) os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito automático, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM 60 (“Oferta”), destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores”), os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), conforme termos e condições do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 299ª (ducentésima nonagésima nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”*, celebrado em 17 de novembro de 2023, entre a Devedora, a Emissora, as Fiadoras, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA (em conjunto, “Coordenadores”, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder, “Coordenador Líder”) e a Securitizadora (“Contrato de Distribuição”);

(iii) em 28 de novembro de 2023, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) solicitou determinadas alterações no Termo de Securitização;

(iv) foi realizado, em 11 de dezembro de 2023, procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, não existindo lotes máximos ou mínimos (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi definido: (i) a quantidade de séries dos CRA e a quantidade de CRA que será alocada em cada série, e, consequentemente, a quantidade de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures; (iii) a remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série; (iv) a remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série; e (v) a remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série;

(v) considerando que a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA no Procedimento de *Bookbuilding* foi superior a 200.000 (duzentos mil) CRA e inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, houve o exercício parcial da opção de acréscimo dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e conforme prevista no Termo de Securitização (“Opção de Lote Adicional”), de modo que o valor inicial da Emissão foi aumentado em aproximadamente 17,58% (dezessete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);

(vi) nos termos do Termo de Securitização, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio da celebração, pelas Partes, do presente Aditamento (conforme abaixo definido), sem a necessidade

de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(vii) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, bem como alterar determinadas disposições da Escritura para atendimento a exigências de adequação da B3, observado o disposto na Cláusula 14.7.2 do Termo de Securitização, conforme Cláusulas indicadas abaixo.

RESOLVEM celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

2.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 2.2 do Termo de Securitização, bem como será registrado pela Emissora junto à B3, nos termos da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar as definições de “*Aditamento*”, “*Anúncio de Encerramento*”, “*Anúncio de Início*”, “*CRA*”, “*CRA Adicionais*”, “*Data de Vencimento*”, “*Emissão*”, “*Opção de Lote Adicional*”, “*Ordens de Investimento*”, “*Procedimento de Bookbuilding*”, “*Prospecto Definitivo*”, “*Remuneração dos CRA da Primeira Série*”, “*Remuneração dos CRA da Segunda Série*”, “*Remuneração dos CRA da Terceira Série*”, “*Taxas Teto*” e “*Valor Total da Emissão*”, para constarem na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais vigorarão com as seguintes novas redações:

“ <u>Aditamento</u> ”	Significa o “ <i>Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.</i> ”, celebrado em 12 de dezembro entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
-----------------------	--

<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	<i>Significa o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.</i>
<u>“Anúncio de Início”</u>	<i>Significa o “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.</i>
<u>“CRA”</u>	<i>Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, em 3 (três) séries, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.</i>
<u>“CRA Adicionais”</u>	<i>Significa a quantidade de 35.161 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e um) CRA, no valor de R\$35.161.000,00 (trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), acrescida à quantidade de CRA inicialmente ofertada, em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.</i>
<u>“Data de Vencimento”</u>	<i>Significa a data de vencimento dos CRA de todas as séries, qual seja, 17 de dezembro de 2029, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.</i>
<u>“Emissão”</u>	<i>Significa a 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.</i>
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	<i>Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertada, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, a critério da Emissora, conforme previamente acordado entre os Coordenadores, a Devedora e as Fiadoras, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta dos CRA. Considerando a demanda apurada junto a investidores no Procedimento de Bookbuilding para subscrição e integralização dos CRA, houve o exercício parcial da opção de acréscimo dos CRA inicialmente ofertados, de modo que o valor inicial da Emissão foi aumentado em aproximadamente 17,58% (dezessete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).</i>

<u>“Ordens de Investimento”</u>	Significam as ordens de investimento que os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, interessados na subscrição dos CRA na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, enviaram aos Coordenadores, indicando a quantidade de CRA da(s) série(s) desejada(s), informando a quantidade a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, observada a taxa teto fixada nos Documentos da Operação para a respectiva série.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram: (i) a quantidade de séries dos CRA e a quantidade de CRA que será alocada em cada série, e, conseqüentemente, a quantidade de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada série; (ii) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo da Emissão e o montante mínimo da emissão das Debêntures previsto na Escritura de Emissão; (iii) a remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, observada a taxa teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Primeira Série; (iv) a remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série, observada a taxa teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Segunda Série; e (v) a remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série, observada a taxa teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Terceira Série.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”, a ser disponibilizado aos Investidores Qualificados após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a remuneração dos CRA da Primeira Série, correspondente a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos CRA (conforme definido abaixo) imediatamente anterior,

	<i>conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização.</i>
<i><u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u></i>	<i>Significa a remuneração dos CRA da Segunda Série, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.6.1 deste Termo de Securitização.</i>
<i><u>“Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u></i>	<i>Significa a remuneração dos CRA da Terceira Série, correspondente a juros remuneratórios, pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.8.2 deste Termo de Securitização.</i>
<i><u>“Taxas Teto”</u></i>	<i>Significam as taxas teto fixadas nos Documentos da Operação para definição da remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, da remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série, e da remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<i><u>“Valor Total da Emissão”</u></i>	<i>Significa o valor total da emissão dos CRA, correspondente a R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), na Data de Emissão.</i>

3.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 3.1. acima, as Partes, por meio deste Aditamento, decidem excluir as definições de “Sistema de Vasos Comunicantes”, “Taxa Teto da Primeira Série”, “Taxa Teto da Segunda Série” e “Taxa Teto da Terceira Série”, descritas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais deixaram de vigorar na versão consolidada do Termo de Securitização transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.3. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e atender as exigências de adequação da B3, as Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar as Cláusulas 2.1.3, 3.1., itens (ii), (iv), (v), (vi), (xiv), (xv), (xvi), (xxiii) e (xxxiv), 4.1.2, 4.3, 4.3.1 a 4.3.5, 4.4, 4.4.1 a 4.4.4, 4.5, 4.10, 4.13, 4.14, 6.5, 6.5.2, 6.6, 6.6.1, 6.8 e 6.8.2 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, equivale a R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), sendo (i) R\$22.724.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$41.137.000,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$171.300.000,00 (cento e setenta e um milhões e trezentos mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série.”

“2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, com valor total de R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), na data de emissão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão, sendo (i) R\$22.724.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$41.137.000,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$171.300.000,00 (cento e setenta e um milhões e trezentos mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures, as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.”

*“3.1. (ii) **Número de Séries** – A Emissão é composta por 3 (três) séries, não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as séries.”*

*“3.1. (iv) **Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão dos CRA é de R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), na Data de Emissão, sendo o valor de (i) R\$22.724.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$41.137.000,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil reais) correspondente aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$171.300.000,00 (cento e setenta e um milhões e trezentos mil reais) correspondente aos CRA da Terceira Série.”*

*“3.1. (v) **Quantidade de CRA** – Serão emitidos 235.161 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e um) CRA, na Data de Emissão, sendo (i) 22.724 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro) CRA da Primeira Série; (ii) 41.137 (quarenta e um mil, cento e trinta e sete) CRA da Segunda Série; e (iii) 171.300 (cento e setenta e um mil e trezentos) CRA da Terceira Série (“Quantidade Total de CRA”).”*

*“3.1. (vi) **Procedimento de Bookbuilding** – Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, por*

meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram: (i) a quantidade de séries dos CRA e a quantidade de CRA que será alocada em cada série, e, conseqüentemente, a quantidade de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures que será alocada em cada série; (ii) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, observado o montante mínimo da emissão das Debêntures previsto na Escritura de Emissão; (iii) a remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Primeira Série; (iv) a remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Segunda Série; e (v) a remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Terceira Série. Os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série consistiram: (i) no estabelecimento de Taxas Teto para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, as quais foram divulgadas ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) na indicação pelos Investidores Qualificados, nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, de determinada taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série que aceitavam auferir, desde que tal taxa não fosse superior à Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para a respectiva série, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (iii) na observância do procedimento de precificação, descrito na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição.”

“3.1. (xiv) Remuneração dos CRA da Primeira Série – Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.5.2 abaixo.”

“3.1. (xv) Remuneração dos CRA da Segunda Série – Os CRA da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6.1 abaixo.”

“3.1. (xvi) Remuneração dos CRA da Terceira Série – Os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios, pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.8.2 abaixo.”

“3.1. (xxiii) Regime de Colocação – Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro, exclusivamente para Investidores Qualificados, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor total dos CRA inicialmente ofertado, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Os CRA Adicionais emitidos em razão do exercício parcial da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição e nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.”

“3.1. (xxxiv) Classificação de Risco – A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo atribuída a nota de classificação de risco “brA+ (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 7º do Anexo I do Código ANBIMA, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site (<https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora>). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo, em caso de substituição fora dos termos previstos na referida Cláusula, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.”

“4.1.2. Os CRA Adicionais emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.”

“4.3. Coleta de Intenções de Investimento. Após a data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Bookbuilding junto aos Investidores Qualificados, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definir: (i) a quantidade de séries dos CRA e a quantidade de CRA alocada em cada série, e, conseqüentemente, a quantidade de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada série; (ii) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da

Emissão das Debêntures, observado o montante mínimo da emissão das Debêntures previsto na Escritura de Emissão; (iii) a remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Primeira Série; (iv) a remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Segunda Série; e (v) a remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Terceira Série. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.”

“4.3.1. A intenção de realização do Procedimento de Bookbuilding foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.”

“4.3.2. Tendo em vista o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, puderam participar do Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série os Investidores público-alvo da Oferta, incluindo Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.”

“4.3.4. No Procedimento de Bookbuilding, para a apuração da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observadas as Taxas Teto), até que foram atingidas as taxas finais da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, sendo as taxas fixadas para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série aplicáveis a todos os Investidores (“Procedimento de Precificação”). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, nos termos de Cláusula 4.4.4 abaixo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

“4.3.5. Os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série consistiram: (i) no estabelecimento de Taxas Teto para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, as quais foram divulgadas ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) na indicação pelos Investidores Qualificados, nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, de determinada taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série que aceitavam auferir, desde que tal taxa não fosse superior à Taxa Teto da respectiva série, sob pena de

cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (iii) na observância do Procedimento de Precificação, descrito na Cláusula 4.3.4 acima.”

“4.4. Período de Reserva e Pedido de Reserva. Após o início da Oferta a Mercado, e até a data do término do Período de Reserva estipulada no Prospecto Preliminar, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA enviaram Pedido de Reserva para subscrição dos CRA da(s) série(s) que desejavam subscrever às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram Ordens de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA desejada, informando a quantidade de CRA desejada a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, observada a Taxa Teto da respectiva série.”

“4.4.1. As datas de início e de encerramento do Período de Reserva para subscrição dos CRA objeto da Oferta foram devidamente divulgadas na Lâmina da Oferta e no Prospecto Preliminar e somente foi admitido o recebimento de reservas após o início da Oferta a Mercado.”

“4.4.2. Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, (i) as taxas para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série que aceitavam auferir, caso aplicável, desde que não fossem superiores à Taxa Teto da respectiva série, como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.”

“4.4.3. Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.”

“4.4.4. Na hipótese em que o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da Primeira Série, à Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à Remuneração dos CRA da Terceira Série tenha sido inferior à taxa apontada pelo respectivo Investidor no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento como condicionante de sua participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de investimento, conforme o caso, foi cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.”

“4.10. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA em valor inferior ao Montante Mínimo da Emissão, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima. Não obstante, os CRA Adicionais emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de distribuição.”

“4.13. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.”

“4.14. Restrições de Negociação. Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observadas as demais restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, de modo que os CRA não poderão ser negociados com o público investidor em geral.”

“6.5. Remuneração dos CRA da Primeira Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos CRA (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.”

“6.5.2. O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_a” = Conforme definido na Cláusula 6.1 acima;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = 7,7000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a

Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro.”

“6.6. Remuneração dos CRA da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding.”

“6.6.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

“Fator DI” = produto das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Spread” = 2,3000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

“6.8. Remuneração dos CRA da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios, pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.”

“6.8.2. O cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = Valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“taxa” = 13,0000;

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro.”

3.4. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 3.3. acima, as Partes, por meio deste Aditamento, decidem excluir as Cláusulas 2.1.3.1, 3.1. (vii), 4.3.3, 4.5 e 4.5.1 do Termo de Securitização, as quais deixaram de vigorar na versão consolidada do Termo de Securitização transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento, com a realização dos ajustes de numeração e de referências ajustados.

3.5. As Partes desejam alterar o Anexo II ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento, de modo a ajustar a previsão do Valor Total da Emissão no demonstrativo de capacidade de destinação pela Devedora, considerando o ajuste do Valor Total da Emissão definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6. As Partes desejam alterar o Anexo IV ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento, de modo a prever as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio definidas no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. As Partes desejam alterar a designação do Termo de “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*” para “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*”.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. O Agente Fiduciário e a Emissora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações e garantias que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem suficientes, precisas, consistentes, verdadeiras, corretas, atualizadas e plenamente válidas e eficazes nesta data.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogável e Irretratável. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

5.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Aditamento forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

5.3. Assinaturas. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

6.1. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam este Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2023 | 15:59:31 BRT

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Crístian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2023 | 16:02:11 BRT

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 09076647763
CPF: 09076647763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2023 | 17:20:48 BRT

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
RAFAEL CASEMIRO PINTO
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO 11290169780
CPF: 11290169780
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2023 | 17:21:48 BRT

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 40684926890
CPF: 40684926890
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2023 | 16:00:37 BRT

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Lucas Matheus Alonso
Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO 40463151801
CPF: 40463151801
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2023 | 15:57:54 BRT

Nome:
CPF:

ANEXO A
TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 299ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora na categoria “S1”, devidamente registrada na CVM (conforme definido abaixo) sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), a:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e demais normativos aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Acordo de Comercialização”</u>	Significa o “Acordo de Comercialização – Ferrari DEJR-013.2023” celebrado em 16 de janeiro de 2022, entre a Cooperativa, a Copersucar e a Devedora, que disciplina a prorrogação do prazo do Contrato de Comercialização.
<u>“Aditamento”</u>	Significa o “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”, celebrado em 12 de dezembro entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.
<u>“Afiliadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 (ii) deste Termo de Securitização.
<u>“AGE da Devedora”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, responsável pela classificação de risco dos CRA, conforme previsto na Cláusula 3.1 (xxxiii) deste Termo de Securitização.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração prevista na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA, conforme previsto na tabela do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anexos”</u>	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela

	<i>Ferrari Agroindústria S.A.</i> ”, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Significam as aplicações financeiras realizadas exclusivamente em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional com liquidez diária; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.
<u>“Atos Societários das Fiadoras”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”</u>	Significa a Assembleia Especial de Titulares do CRA, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a Assembleia Especial de Titulares do CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA da CRA da Segunda Série”</u>	Significa a Assembleia Especial de Titulares do CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA da CRA da Terceira Série”</u>	Significa a Assembleia Especial de Titulares do CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Geral de Debenturistas”</u>	Significa a Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser realizada pelos titulares das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.
<u>“Ato Societário Ferrari Administração”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.

<u>“Ato Societário Ferrari Agropecuária”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Ato Societário Ferrari Participações”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Ato Societário WSC”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Ato Societário WSC Agropecuária”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Ato Societário WSC Participações”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Atualização Monetária”</u>	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, pela variação mensal do IPCA, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres previstos na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Autoridade”</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis, conforme disposto na Resolução CVM 160.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça

	Antônio Prado, 48, 7º andar, bairro Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Liquidante”</u>	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
<u>“Boletim de Subscrição das Debêntures”</u>	Significa o boletim de subscrição das Debêntures por meio do qual a Securitizadora formalizará sua subscrição das Debêntures, conforme modelo constante no Anexo II da Escritura de Emissão.
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	Significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, constituída como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“CETIP21”</u>	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNAE”</u>	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o <i>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição para Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> , vigente desde 02 de janeiro de 2023, expedido pela ANBIMA.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Condições Precedentes”</u>	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, que deverão ser verificadas anteriormente à data de liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 34306-4, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os pagamentos decorrentes das Debêntures.
<u>“Conta do Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de nº 5785-1, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.

<u>“Conta de Liquidação”</u>	Significa a conta corrente nº 123345-9, agência 3396 mantida em nome da Securitizadora no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de nº 33006-2, mantida na agência 0121, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa a conta corrente de nº 1508642-0, mantida na agência 0001-9, do Banco Daycoval S.A., de titularidade da Devedora, que integra o Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária e do Repasse Financeiro.
<u>“Contrato de Cessão de Crédito”</u>	o <i>“Contrato de Cessão de Direitos Creditórios nº DEJR 460/2023”</i> celebrado por e entre a Cooperativa e a Devedora, em 16 de novembro de 2023, referente à cessão de determinados direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos de Comercialização da Cooperativa para a Devedora, os quais serão objeto da Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado em 17 de novembro de 2023, entre a Devedora e a Emissora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Comercialização”</u>	Significa o <i>“Contrato de Comercialização de Açúcar e Alcool e Outras Avenças”</i> , celebrado em 30 de setembro de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Cooperativa, a Copersucar e determinadas usinas, na qualidade de intervenientes anuentes, dentre as quais a Devedora, dos quais decorrem os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária e do Repasse Financeiro.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”</i> , celebrado em 17 de novembro de 2023, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e as Fiadoras, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizar a Oferta.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado em 21 de maio de 2018 entre o Banco Liquidante e a Emissora.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , celebrado em 14 de setembro de 2023, e o <i>“Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , a ser celebrado entre o Custodiante e a Emissora.

<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> celebrado em 06 de janeiro de 2022 e as <i>“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> , a ser celebrado entre o Escriturador e a Emissora.
<u>“Contrato de Repasse Financeiro”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Repasse Financeiro”</i> , celebrado em 16 de novembro de 2023, entre a Devedora, a Emissora e a Cooperativa, por meio do qual será constituído o Repasse Financeiro.
<u>“Controlada”</u>	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica.
<u>“Controladora”</u>	Significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” prevista abaixo.
<u>“Controle”</u>	Possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coligada”</u>	Significa qualquer sociedade na qual a Pessoa possui influência significativa, nos termos do artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Cooperativa”</u>	Significa a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO , empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que atuará na qualidade de coordenador líder no âmbito da Oferta.
<u>“Coordenadores”</u>	Significa o Coordenador Líder e eventual instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que atuar na qualidade de coordenador no âmbito da Oferta, quando em conjunto.
<u>“Copersucar”</u>	Significa a COPERSUCAR S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob nº 10.265.949/0001-77.
<u>“CPF”</u>	Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>“CRA”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, em 3 (três) séries, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“CRA Adicionais”</u>	Significa a quantidade de 35.161 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e um) CRA, no valor de R\$35.161.000,00 (trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), acrescida à quantidade de CRA inicialmente ofertada, em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
<u>“CRA da Primeira Série”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, da primeira série, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do

	artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“CRA da Segunda Série”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, da segunda série, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“CRA da Terceira Série”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, da terceira série, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures da Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, significam todos os CRA, subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista na Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 13 de dezembro de 2023.
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa cada data de integralização dos CRA de cada série.
<u>“Data de Integralização das Debêntures”</u>	Significa cada data de integralização das Debêntures de cada série, nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Pagamento dos CRA”</u>	Significa cada data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, da Remuneração dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal

	Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, da Remuneração dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série aos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme estabelecido no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA de todas as séries, qual seja, 17 de dezembro de 2029, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Debêntures”</u>	Significam as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da primeira série, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da segunda série, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
<u>“Debêntures da Terceira Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da terceira série, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
<u>“Decreto 6.306”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
<u>“Despesas”</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

<u>“Devedora”</u> ou <u>“Ferrari Agroindústria”</u>	Significa a FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 54.846.951/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.451.
<u>“Dia Útil”</u> (ou <u>“Dias Úteis”</u>)	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados como sendo do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão lastro para os CRA da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série serão lastro para os CRA da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão lastro para os CRA da Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (1) 1 (uma) via original emitida eletronicamente ou física, conforme o caso (1.i) da Escritura de Emissão, (1.ii) do Contrato de Cessão Fiduciária; (1.iii) do Contrato de Repasse Financeiro; (1.iv) do Boletim de Subscrição das Debêntures, (1.v) deste Termo de Securitização, e (1.vi) de eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente; e (2) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do livro de registro das Debêntures.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (iv) o Prospecto Preliminar; (v) o Prospecto Definitivo; (vi) a Lâmina; (vii) Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) material de divulgação a ser eventualmente compartilhado com os potenciais investidores da Oferta; (xi) modelo do Pedido de Reserva; (xii) o Contrato de Distribuição e eventuais termos de adesão, sendo estes últimos a serem celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais da Oferta; (xiii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (xiv) o Contrato de Cessão de Crédito; (xv) o Contrato de Repasse Financeiro; (xvi) as declarações exigidas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável, (xvii) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, incluindo os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; e (xviii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
<u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o anúncio, a ser divulgado por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA no Fundos.Net e/ou outro sistema aplicável, conforme o caso, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder com os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.

<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Devedora e/ou das Fiadoras; e (ii) que possa afetar a capacidade de pagamento da Devedora e/ou das Fiadoras frente à emissão das Debêntures ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação.
<u>“Emissão”</u>	Significa a 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo. Pela prestação dos seus serviços, a Securitizadora fará jus à remuneração constante da Cláusula 11.1. deste Termo de Securitização.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa os encargos acrescidos na hipótese de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, casos em que os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<u>“Escritura de Emissão”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Ferrari Agroindústria S.A.”</i> , celebrado em 17 de novembro de 2023, entre a Devedora, a Securitizadora e as Fiadoras, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Escriturador”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como Escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração prevista na Cláusula 3.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 11.6 deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de

	novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, acarretará, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.
<u>“Ferrari Administração”</u>	Significa a FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.476.671.
<u>“Ferrari Agropecuária”</u>	Significa a FERRARI AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 020 KM 80, Fazenda Arariba, s/nº, Zona Rural, CEP 78640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMAT sob o NIRE 5130001955-8
<u>“Ferrari Participações”</u>	Significa a FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.476.115.
<u>“Fiadoras”</u>	Significam as Fiadoras Pessoa Jurídica e os Fiadores Pessoa Física, quando referidos em conjunto.
<u>“Fiadoras Pessoa Jurídica”</u>	Significam a WSC, a WSC Participações, WSC Agropecuária, Ferrari Agropecuária, a Ferrari Administração e a Ferrari Participações, quando referidos em conjunto.
<u>“Fiadores Pessoa Física”</u>	Significam o Sr. Fabio e o Sr. José Sergio, quando referidos em conjunto.
<u>“Fiança”</u>	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelas Fiadoras, que se obrigaram, de forma irrevogável, irretratável e solidária como principais

	responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, e despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas.
<u>“Garantia Firme”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Garantias”</u>	Significa a Fiança, a Cessão Fiduciária e o Repasse Financeiro, quando em conjunto.
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
<u>“IBGE”</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Índices Financeiros”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 (xix) deste Termo de Securitização.
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significam os Coordenadores, quando em conjunto com os Participantes Especiais da Oferta.
<u>“Instrumentos de Comercialização”</u>	Significa o Acordo de Comercialização e o Contrato de Comercialização, quando em conjunto.
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
<u>“IRPJ”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
<u>“ISS”</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
<u>“JUCEMAT”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
<u>“JUCESP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“JTF”</u>	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
<u>“Lâmina”</u>	Significa o documento complementar ao Prospecto e consistente com este, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Emissora, à Devedora, às Fiadoras e aos CRA, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significam as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, trabalhista e previdenciária além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a quaisquer atos que violem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais

	relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, bem como as normas relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão e pela Oferta e pelos CRA, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
<u>“Lei 5.764”</u>	Significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme em vigor.
<u>“Lei 8.981”</u>	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>“Lei 14.430”</u>	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo <i>His Majesty’s Treasury</i> , pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
<u>“Liquidação de Operações Anteriores”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 (xix) deste Termo de Securitização.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

<u>“Meios de Divulgação”</u>	Significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.
<u>“Montante Mínimo da Emissão”</u>	Significa a quantidade mínima da Emissão, correspondente a 200.000 (duzentos mil) CRA, perfazendo o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização.
<u>“Normas”</u>	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações relativas aos CRA, à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização, às Garantias e aos demais Documentos da Operação, quando devidos, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução das Garantias, incluindo despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão.
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>“Oferta a Mercado”</u>	Significa o período da Oferta em que os Coordenadores poderão realizar esforços de venda dos CRA, que se inicia a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures que venham a ser resgatadas, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.17 e seguintes da Escritura de Emissão.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a oferta obrigatória irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, mediante publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate

	Antecipado dos CRA, observadas as demais condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.
<u>“Ônus”</u>	Significa qualquer constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, penhora, arresto, sequestro, oferta ou constituição de arrolamento à Receita Federal e/ou às respectivas Fazendas da União, Estaduais ou Municipais, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertada, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, a critério da Emissora, conforme previamente acordado entre os Coordenadores, a Devedora e as Fiadoras, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, conforme demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta dos CRA. Considerando a demanda apurada junto a investidores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para subscrição e integralização dos CRA, houve o exercício parcial da opção de acréscimo dos CRA inicialmente ofertados, de modo que o valor inicial da Emissão foi aumentado em aproximadamente 17,58% (dezessete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).
<u>“Operação de Securitização”</u>	Significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução da CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão lastro para os CRA da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série serão lastro para os CRA da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão lastro para os CRA da Terceira Série, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu Patrimônio Separado.
<u>“Operações Anteriores”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 (xix) deste Termo de Securitização.
<u>“Ordens de Investimento”</u>	Significam as ordens de investimento que os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, interessados na subscrição dos CRA na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , enviaram aos Coordenadores, indicando a quantidade de CRA da(s) série(s) desejada(s), informando a quantidade a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, observada a taxa teto fixada nos Documentos da Operação para a respectiva série.
<u>“Participantes Especiais da Oferta”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, a serem convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, incluindo, sem limitação, a Conta Vinculada, e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, incluindo o Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.
<u>“Pedidos de Reserva”</u>	Significa o pedido de reserva para subscrição dos CRA a serem enviados pelos Investidores Qualificados às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, indicando a quantidade de CRA da(s) série(s) desejada(s), informando a quantidade a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, observada a respectiva Taxa Teto,
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período que se inicia: (i) a partir da Primeira Data da Integralização da respectiva série (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada respectiva Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período que tem início após o início da Oferta a Mercado, conforme datas estipuladas no Prospecto Preliminar, no qual haverá a coleta dos Pedidos de Reserva dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Significa as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Devedora, das Fiadoras, dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, incluindo Instituições Participantes da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente

	relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Emissora; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Emissora desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 35.
<u>“PIS”</u>	Significa o Programa de Integração Social.
<u>“Portaria 488”</u>	Significa a Portaria do Ministério da Fazenda nº 488, 28 de novembro de 2014, conforme em vigor.
<u>“Prazo Máximo de Distribuição”</u>	Significa o período de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início para subscrição ou aquisição dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente: (i) na Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescidos da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> , contada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva data da efetiva integralização dos CRA da respectiva série (exclusive), nos termos da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Antecipado”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a primeira data em que houver integralização de CRA de determinada série.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram: (i) a quantidade de séries dos CRA e a quantidade de CRA que será alocada em cada série, e, consequentemente, a quantidade de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada série; (ii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da

	Emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo da Emissão e o montante mínimo da emissão das Debêntures previsto na Escritura de Emissão; (iii) a remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, observada a taxa teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Primeira Série; (iv) a remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série, observada a taxa teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Segunda Série; e (v) a remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série, observada a taxa teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Terceira Série.
<u>“Produtor Rural”</u> ou <u>“Produtora Rural”</u>	Significa o produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizado nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b (2), da Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”</i> , a ser disponibilizado aos Investidores Qualificados após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”</i> , a ser disponibilizado aos Investidores Qualificados quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>“Prospectos”</u>	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>“Público-Alvo”</u>	Significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja os Investidores Qualificados.
<u>“Quantidade Total de CRA”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Termo de Securitização.
<u>“Razão de Garantia”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.12 deste Termo de Securitização.
<u>“Reestruturação dos CRA”</u>	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado.

<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u>	Significa a Remuneração do CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a remuneração dos CRA da Primeira Série, correspondente a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos CRA (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração dos CRA da Segunda Série, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) correspondente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.6.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa a remuneração dos CRA da Terceira Série, correspondente a juros remuneratórios, pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.8.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Repasse Financeiro”</u>	Significa o repasse financeiro de determinados direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos de Comercialização, fixado pelo Contrato de Repasse Financeiro, por meio do qual a Cooperativa se comprometerá a depositar os respectivos direitos creditórios na Conta Vinculada, devidos à Devedora pela Cooperativa nos termos do “Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de

	<i>Outras Obrigações e Garantias</i> ”, celebrado em 16 de janeiro de 2023 entre a Cooperativa e a Devedora, passando a integrar a Cessão Fiduciária a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.
“ <u>Representantes</u> ”	Significa os acionistas, diretores, administradores, funcionários e terceiros agindo em nome da respectiva entidade.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA</u> ”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de uma respectiva série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Facultativo por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, (iv) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, e (v) resgate antecipado obrigatório em decorrência do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI e/ou da Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série</u> ”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, quando realizado para os CRA da Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série</u> ”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, quando realizado para os CRA da Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série</u> ”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, quando realizado para os CRA da Terceira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</u> ”	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, conforme o caso, na hipótese prevista na Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série</u> ”	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quando realizado exclusivamente para as Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quando realizado exclusivamente para as Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de

<u>Facultativo das Debêntures da Segunda Série</u>	Emissão.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u>	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quando realizado exclusivamente para as Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão.
<u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 133”</u>	Significa a Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Reunião da Diretoria”</u>	Significa a reunião da Diretoria da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizada em 03 de fevereiro de 2023, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP.
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Sr. Fabio”</u>	Significa o FABIO FERRARI , brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.244.376-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 028.224.108-60, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Avenida Jean Gabriel Villin, nº 1.071.
<u>“Sr. José Sergio”</u>	Significa o JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR , brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.241.466-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 175.734.018-17, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua 29 de julho, nº 300 – apartamento 102.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente: (i) parcela única inicial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga na Primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a Primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas

	dos anos subsequentes, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas “ <i>Taxas DI over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa Substitutiva DI”</u>	Significa o novo parâmetro de remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.7 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.
<u>“Taxa Substitutiva IPCA”</u>	Significa o novo parâmetro de atualização monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.2.1 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA.
<u>“Taxas Teto”</u>	Significam as taxas teto fixadas nos Documentos da Operação para definição da remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, da remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série, e da remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa cada “ <i>Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.</i> ”, a serem celebrados entre os Coordenadores e cada Participante Especial.
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares dos CRA da Primeira Série”</u>	Significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares dos CRA da Segunda Série”</u>	Significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares dos CRA da Terceira Série”</u>	Significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

<u>“Titulares dos CRA em Circulação”</u>	Significam os titulares dos CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou as Fiadoras eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou às Fiadoras, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que deverá, se necessário, ser recomposto anualmente pela Devedora, atualizado anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculado <i>pro rata die</i> .
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, após a incorporação automática da Atualização Monetária, nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da emissão dos CRA, correspondente a R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante equivalente a R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.
<u>“WSC”</u>	Significa a WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.479.092.
<u>“WSC Agropecuária”</u>	Significa a WSC AGROPECUÁRIA S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.372.875.
<u>“WSC Participações”</u>	Significa a WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.957.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão será realizada com base nas deliberações tomadas na: (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em 04 de abril de 2023, e publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições das emissões; e (ii) na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 07 de novembro de 2023, a ser registrada perante a JUCESP.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a Oferta, a constituição da Cessão Fiduciária e do Repasse Financeiro, e a prática de todos os atos e assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 13 de novembro de 2023, cuja ata será registrada na JUCESP, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações ("AGE da Devedora"), nos termos e sob a forma estabelecida no seu estatuto social.

1.5. A outorga da Fiança pelas Fiadoras Pessoa Jurídica foi aprovada (i) com relação à WSC, pela Assembleia Geral Extraordinária da WSC, realizada em 13 de novembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP ("Ato Societário WSC"), (ii) com relação à WSC Participações, pela Assembleia Geral Extraordinária da WSC Participações, realizada em 13 de novembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP ("Ato Societário WSC Participações"), (iii) com relação à WSC Agropecuária, Assembleia Geral Extraordinária da WSC Agropecuária, realizada em 13 de novembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP ("Ato Societário WSC Agropecuária"); (iv) com relação à Ferrari Agropecuária, Assembleia Geral Extraordinária da Ferrari Agropecuária, realizada em 13 de novembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCEMAT ("Ato Societário Ferrari Agropecuária"); (v) com relação à Ferrari Administração, pela Assembleia Geral Extraordinária da Ferrari Administração, realizada em 13 de novembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP ("Ato Societário Ferrari Administração"), e (vi) com relação à Ferrari Participações, pela Assembleia Geral Extraordinária da Ferrari Participações, realizada em 13 de novembro de 2023, nos termos e sob a forma estabelecida no seu respectivo estatuto social, cuja ata será registrada na JUCESP ("Ato Societário Ferrari Participações") e, em conjunto com o Ato Societário WSC, o Ato Societário WSC Participações, o Ato Societário WSC Agropecuária, o Ato Societário Ferrari Agropecuária e o Ato Societário Ferrari Administração, os "Atos Societários das Fiadoras").

1.6. As garantias prestadas pelos Fiadores Pessoa Física não necessitam de aprovação societária, uma vez que são pessoas físicas. A prestação da Fiança pelos Fiadores Pessoa Física, é realizada mediante a expressa autorização a sua outorga, para todos os fins, conforme outorga uxória formalizada pela Sra. Sandra Vera Perna Ferrari, na qualidade de cônjuge do Sr. Fabio, e pela Sra. Fernanda Malaman da Silva Ferrari, na

qualidade de cônjuge do Sr. José Sergio, mediante assinatura da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, não sendo necessária qualquer outra autorização, consentimento ou providência adicional para este fim.

1.7. A AGE da Devedora e os Atos Societários das Fiadoras serão publicadas no jornal “*JC Regional*”, da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal de publicação, que providenciará a certificação digital da autenticidade do documento mantido em página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo IV a este Termo de Securitização, nos termos artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão lastro para os CRA da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série serão lastro para os CRA da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série serão lastro para os CRA da Terceira Série, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*”.

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, equivale a R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), sendo (i) R\$22.724.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$41.137.000,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$171.300.000,00 (cento e setenta e um milhões e trezentos mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série.

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

2.1.6. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do Anexo IX deste Termo de Securitização, na forma do artigo 15, inciso XII, da Resolução CVM 17.

2.2. Custódia e Registro. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda (eletrônica) dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA, (ii) caso seja

necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.

2.2.3. Os documentos referidos na cláusula acima são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.5. Será devida ao Custodiante, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

2.2.5.1. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

2.2.5.2. As parcelas citadas no item (a) da Cláusula 2.2.5 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.5.3. As parcelas citadas no item (a) da Cláusula 2.2.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

2.2.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização

monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

2.2.5.5. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo “Relatório de Horas”.

2.2.5.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.2.5.7. Caso a operação seja desmontada, o valor das parcelas citadas no item (a) da Cláusula 2.2.5 acima será devido pela Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

2.2.6. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.7. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

2.2.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, com valor total de R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), na data de emissão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão, sendo (i) R\$22.724.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$41.137.000,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$171.300.000,00 (cento e setenta e um milhões e trezentos mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures, as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

2.3.1. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

2.3.2. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio da Escritura de Emissão a reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização: (i) se aplicável, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e aos eventuais Participantes Especiais da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) o valor total das despesas iniciais da Operação, conforme descritas no Anexo VI da Escritura de Emissão; e (iii) o montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

2.3.3. Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRA, dos Coordenadores e honorários dos assessores legais, devidos até a respectiva Data de Integralização, serão descontados, proporcionalmente a cada integralização, dos recursos integrantes do valor do preço de integralização das Debêntures e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

2.3.4. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo.

2.3.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no

Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

- 2.3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.7. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.8 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima.
- 2.3.8. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.3.7 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.3.7 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- 2.3.9. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.8 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA. A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** – Os CRA representam a 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** – A Emissão é composta por 3 (três) séries, não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as séries.
- (iii) **Lastro dos CRA** – Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, sendo que as Debêntures da Primeira Série serão lastro para os CRA da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série serão lastro para os CRA da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série serão lastro para os CRA da Terceira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
- (iv) **Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão dos CRA é de R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), na Data de Emissão, sendo o valor de (i) R\$22.724.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$41.137.000,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil reais) correspondente aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$171.300.000,00 (cento e setenta e um milhões e trezentos mil reais) correspondente aos CRA da Terceira Série.
- (v) **Quantidade de CRA** – Serão emitidos 235.161 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e um) CRA, na Data de Emissão, sendo (i) 22.724 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro) CRA da Primeira Série; (ii) 41.137 (quarenta e um mil, cento e trinta e sete) CRA da Segunda Série; e (iii) 171.300 (cento e setenta e um mil e trezentos) CRA da Terceira Série (“Quantidade Total de CRA”).
- (vi) **Procedimento de Bookbuilding** – Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram: (i) a quantidade de séries dos CRA e a quantidade de CRA que será alocada em cada série, e, consequentemente, a quantidade de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures que será alocada em cada série; (ii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, observado o montante mínimo da emissão das Debêntures previsto na Escritura de Emissão; (iii) a remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Primeira Série; (iv) a remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Segunda Série; e (v) a remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Terceira Série. Os critérios objetivos adotados no Procedimento de

Bookbuilding para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série consistiram: (i) no estabelecimento de Taxas Teto para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, as quais foram divulgadas ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) na indicação pelos Investidores Qualificados, nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, de determinada taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série que aceitavam auferir, desde que tal taxa não fosse superior à Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para a respectiva série, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (iii) na observância do procedimento de precificação, descrito na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição.

- (vii) **Local e Data de Emissão** – Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 13 de dezembro de 2023.
- (viii) **Valor Nominal Unitário** – O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento** – Os CRA terão prazo de vencimento de 2.196 (dois mil cento e noventa e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de dezembro de 2029, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (x) **Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série** – O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação mensal do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.
- (xi) **Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série** – O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
- (xii) **Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série** – O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
- (xiii) **Remuneração dos CRA da Primeira Série** – Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.5.2 abaixo.

- (xiv) **Remuneração dos CRA da Segunda Série** – Os CRA da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6.1 abaixo.
- (xv) **Remuneração dos CRA da Terceira Série** – Os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios, pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.8.2 abaixo.
- (xvi) **Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA** – Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos, sem prazo de carência da Data de Emissão, nas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.
- (xvii) **Amortização dos CRA** – O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado, nas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo a primeira devida em 15 de junho de 2027 e a última na Data de Vencimento, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.
- (xviii) **Tipo e Forma** – Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xix) **Garantia** – Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de

seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com a Fiança prestada pelas Fiadoras, obrigando-se de forma irrevogável, irretroatável e solidária como principais pagadoras, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, observado que os Fiadores Pessoa Física não respondem solidariamente entre si pela Fiança, de modo que a Fiança prestada pelos Fiadores Pessoa Física estará limitada, individualmente, à 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, bem como a Cessão Fiduciária e o Repasse Financeiro, constituídos em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos das Cláusulas 9.2.9 e 9.2.11 abaixo e do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Repasse Financeiro, respectivamente.

- (xx) Coobrigação da Emissora – Não há.**

- (xxi) Regime Fiduciário –** Nos termos da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

- (xxii) Regime de Colocação –** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro, exclusivamente para Investidores Qualificados, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor total dos CRA inicialmente ofertado, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Os CRA Adicionais emitidos em razão do exercício parcial da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição e nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.

- (xxiii) Destinação dos Recursos pela Emissora –** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, nesta ordem, para pagamento (i) das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (ii) da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- (xxiv) Destinação dos Recursos pela Devedora –** Os recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures pela Emissora serão destinados, integral e exclusivamente, na forma do artigo 2º, inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades relacionadas ao agronegócio, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, observado o previsto na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização, não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Emissora anteriormente à referida data. A Emissora e o Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a sua caracterização como Produtor Rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta, como atividades de produção, comercialização,

beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos.

- (xxv) **Encargos Moratórios** – Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força deste Termo de Securitização, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxvi) **Vantagens e Restrições dos CRA** – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- (xxvii) **Público-Alvo** – Os CRA serão distribuídos aos Investidores Qualificados.
- (xxviii) **Publicidade** – Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores Qualificados, no âmbito da Oferta, e dos Titulares dos CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, conforme o caso. Caso a Emissora altere sua forma de divulgação após a Data de Emissão, deverá comunicar a tal alteração aos Titulares dos CRA nos meios acima indicados e utilizados até então.
- (xxix) **Formador de Mercado** – Nos termos do inciso IV do artigo 7º do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.
- (xxx) **Subscrição e Integralização dos CRA** – Os CRA serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de

Integralização dos CRA, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação aos CRA que forem integralizados após a primeira Data de Integralização dos CRA será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Os CRA de cada série poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo, no ato de subscrição dos CRA da respectiva série, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série (e, consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série) integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e observado, ainda, que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all in*) da Devedora.

- (xxxi) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta Centralizadora.
- (xxxii) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
- (xxxiii) **Classificação de Risco** – A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo atribuída a nota de classificação de risco “brA+ (sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Securitizadora neste ato se obriga a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como

se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 7º do Anexo I do Código ANBIMA, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site (<https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora>). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, ressalvado o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo, em caso de substituição fora dos termos previstos na referida Cláusula, a nova agência de classificação deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

- (xxxiv) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3; observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo.

- (xxxv) **Utilização de Derivativos** – Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII do Suplemento A à Resolução CVM 60.

- (xxxvi) **Créditos Performados** – Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

- (xxxvii) **Registro na CVM** – Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, a Oferta será registrada na CVM, sob o rito automático de registro, por se tratar de oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

- (xxxviii) **Registro na ANBIMA** – Nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta nos Meios de Divulgação aplicáveis.

- (xxxix) **Classificação ANBIMA** – Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 6, de 2 de janeiro de 2023, os CRA são classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos por um único devedor, a Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Produtor Rural; e (iv) Segmento: Usina, sendo a Devedora pertencente do segmento produtor de etanol e açúcar, em observância ao seu objeto social. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

- (xl) **Duration** – Os CRA da Primeira Série têm *duration* de 4,05 (quatro inteiros e cinco centésimos) anos, os CRA da Segunda Série têm *duration* de 3,64 (três inteiros e sessenta e quatro centésimos) anos, e os CRA da Terceira Série têm *duration* de 3,59 (três inteiros e cinquenta e nove centésimos) anos, calculada em

16 de novembro de 2023.

- (xli) **Revolvência** – Não haverá revolvência no lastro da Emissão.
- (xlii) **Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição** – Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- (xliii) **Direitos ao Recebimento** - Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

3.2. Escrituração. O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.2.1. O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja verificado inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

3.2.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, (i) parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à título de implantação, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data da primeira integralização dos CRA, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) do Montante Mínimo da Emissão ao ano.

3.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

3.3.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

3.4. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Montante Mínimo da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização.

3.4.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 14 e seguintes deste Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

3.4.2. A Emissora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

3.5. As Partes declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção “Relacionamentos” do Prospecto.

3.6. Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco tem por função a elaboração e disponibilização de relatório de classificação de risco da Emissão dos CRA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

3.6.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 14 e seguintes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores Qualificados.

4.1.1. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para Montante Mínimo da Emissão, correspondente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme").

4.1.2. Os CRA Adicionais emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.3. A prestação da Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até o prazo limite para o exercício da Garantia Firme previsto na Cláusula 5.1.2 do Contrato de Distribuição e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de lote adicional).

4.1.4. A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que: (i) o exercício da Garantia Firme para os CRA da Primeira Série, caso aplicável, será feito pela Taxa Teto da Primeira Série; (ii) o exercício da Garantia Firme para os CRA da Segunda Série, caso aplicável, será feito pela Taxa Teto da Segunda Série; (iii) o exercício da Garantia Firme para os CRA da Terceira Série, caso aplicável, será feito pela Taxa Teto da Terceira Série; e (iv) os Coordenadores poderão escolher quaisquer das séries para exercício das respectivas parcelas da Garantia Firme, a seu exclusivo critério. Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária entre si e sem preferência, na proporção da respectiva Garantia Firme, conforme prevista no Contrato de Distribuição.

- 4.1.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo.
- 4.1.6. As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores Qualificados de participar da Oferta.
- 4.1.7. O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Oferta, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.
- 4.2. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.
- 4.2.1. A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 5.8.5 do Contrato de Distribuição, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora e ou da Devedora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição descritas no Contrato de Distribuição.
- 4.2.2. A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar.
- 4.3. Coleta de Intenções de Investimento. Após a data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding* junto aos Investidores Qualificados, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definir: (i) a quantidade de séries dos CRA e a quantidade de CRA alocada em cada série, e, consequentemente, a quantidade de séries das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada série; (ii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, observado o montante mínimo da emissão das Debêntures previsto na Escritura de Emissão; (iii) a remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Primeira Série; (iv) a remuneração aplicável aos CRA da Segunda Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Segunda Série; e (v) a remuneração aplicável aos CRA da Terceira Série e, consequentemente, da remuneração aplicável às

Debêntures da Terceira Série, observada a Taxa Teto fixada nos Documentos da Operação para os CRA da Terceira Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

- 4.3.1. A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.
- 4.3.2. Tendo em vista o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série os Investidores público-alvo da Oferta, incluindo Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.
- 4.3.3. No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observadas as Taxas Teto), até que foram atingidas as taxas finais da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, sendo as taxas fixadas para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série aplicáveis a todos os Investidores ("Procedimento de Precificação"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, nos termos de Cláusula 4.4.4 abaixo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.
- 4.3.4. Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série consistiram: **(i)** no estabelecimento de Taxas Teto para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, as quais foram divulgadas ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; **(ii)** na indicação pelos Investidores Qualificados, nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, de determinada taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série que aceitavam auferir, desde que tal taxa não fosse superior à Taxa Teto da respectiva série, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e **(iii)** na observância do Procedimento de Precificação, descrito na Cláusula 4.3.3 acima.

4.4. Período de Reserva e Pedido de Reserva. Após o início da Oferta a Mercado, e até a data do término do Período de Reserva estipulada no Prospecto Preliminar, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA enviaram Pedido de Reserva para subscrição dos CRA da(s) série(s) que desejavam subscrever às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram

Ordens de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA desejada, informando a quantidade de CRA desejada a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, observada a Taxa Teto da respectiva série.

- 4.4.1. As datas de início e de encerramento do Período de Reserva para subscrição dos CRA objeto da Oferta foram devidamente divulgadas na Lâmina da Oferta e no Prospecto Preliminar e somente foi admitido o recebimento de reservas após o início da Oferta a Mercado.
- 4.4.2. Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** as taxas para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série que aceitavam auferir, caso aplicável, desde que não fossem superiores à Taxa Teto da respectiva série, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.
- 4.4.3. Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.
- 4.4.4. Na hipótese em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da Primeira Série, à Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à Remuneração dos CRA da Terceira Série tenha sido inferior à taxa apontada pelo respectivo Investidor no Pedido de Reserva ou na Ordem de investimento como condicionante de sua participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de investimento, conforme o caso, foi cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.
- 4.4.5. Nos termos da Cláusula 4.4 e observada a Cláusula 4.4.6 abaixo, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Cláusula VI do Contrato de Distribuição.
- 4.4.6. O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverá **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido no Prospecto Preliminar; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.
- 4.4.7. Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

4.4.8. Nos termos do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.5. Período de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores Qualificados para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

4.6. Aceitação da Oferta. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.7. Integralização dos CRA. Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Qualificado o número de CRA alocado a tal Investidor Qualificado, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

4.8. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos Investidores Qualificados será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.9. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA em valor inferior ao Montante Mínimo da Emissão (sem considerar os CRA Adicionais), tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima. Não obstante, os CRA Adicionais emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de distribuição.

4.10. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

4.11. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas.

4.12. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

4.13. Restrições de Negociação. Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observadas as demais restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, de modo que os CRA não poderão ser negociados com o público investidor em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora, nesta ordem, (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, na forma do artigo 2º, inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente às atividades relacionadas ao agronegócio, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, conforme a capacidade de produção demonstrada no Anexo IV da Escritura de Emissão.

5.2. As Debêntures são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no §1º do artigo 23 da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do açúcar, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, conforme CNAE abaixo, remoção de impurezas, concentração, cristalização e secagem do produto, e para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de

impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 2º, inciso V, artigo 28, inciso III, alínea b, e artigo 146, inciso I, alínea b (2), da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme disposto no Anexo III deste Termo de Securitização, (a) a “*fabricação de açúcar em bruto*”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00, como atividade econômica principal; (b) o “*cultivo de cana-de-açúcar*”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (c) o “*cultivo de soja*”, representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (d) o “*cultivo de amendoim*”, representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; (e) “*serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita*”, representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; (f) “*atividades de pós-colheita*”, representado pelo CNAE nº 01.63-6-00, entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio. Além disso, consta como objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas no artigo 3º (terceiro) de seu estatuto social, (a) exploração e comercialização dos produtos resultantes de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris; (b) comercialização e industrialização de produtos agrícolas, especialmente cana-de-açúcar, para a produção de álcool, açúcar, seus derivados e conexos; (c) comercialização de álcool, açúcar, seus derivados, subprodutos e conexos; (d) dedicação ao ramo de agricultura em geral e pecuária; (e) produção e comercialização de fertilizantes; e (f) fabricação e comercialização de composto orgânico e biofertilizantes; sendo que as atividades supramencionadas atendem aos requisitos previstos no artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.3. O Anexo II ao presente Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, efetivamente, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão exclusivamente às atividades relacionadas aos processos de produção discriminados no referido Anexo.

5.4. Em razão dos dispostos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, não será necessária a verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA.

5.4.1. Nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 5.2 acima, sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento as Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares de CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

5.4.2. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados à título de destinação de recursos se solicitado por escrito por Autoridades, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou ainda qualquer outro

documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações prestadas da forma acima.

5.5. As obrigações da Devedora e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro, independentemente da ocorrência de resgate antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.6. Caso ocorra o resgate antecipado ou o vencimento antecipado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, e não tenha ocorrido a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, expedido pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

5.7. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação mensal do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

“n” = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série, sendo “ n ” um número inteiro;

“ NI_k ” = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, divulgado no mês de atualização. Após a data de aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“ NI_{k-1} ” = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês “ k ”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a última Data de Aniversário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento da Escritura, deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês

e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (“Data de Aniversário”);

- (vi) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente;
- (viii) Caso, se até a Data de Aniversário o Nik referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

“Nikp” = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, deverá ser convocada, pela Emissora ou pelo Agente

Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Devedora, sobre a Taxa Substitutiva IPCA, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais Assembleias Especiais de Titulares de CRA da Primeira Série deverão ser convocadas e realizadas nos termos deste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária em Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série.

6.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável por disposição legal ou determinação judicial antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, referida assembleia especial não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, que realizará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva assembleia, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou última Data de Pagamento dos CRA, o que ocorrer por último, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação será utilizada a projeção ANBIMA para o IPCA, coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA para cada dia do Período de Ausência do IPCA. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora.

6.3. Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.4. Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

6.5. Remuneração dos CRA da Primeira Série. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, correspondente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos CRA (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.5.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (ou desde a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento dos CRA (ou na data da liquidação antecipada resultante: (a) do vencimento antecipado dos CRA da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula Oitava, e (b) de qualquer evento de resgate antecipado previsto neste Termo de Securitização).

6.5.2. O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_a” = Conforme definido na Cláusula 6.1 acima;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = 7,7000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo

(exclusive) sendo “DP” um número inteiro.

6.6. Remuneração dos CRA da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

6.6.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Spread” = 2,3000; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

6.6.2. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o

resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de DIK será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no segundo Dia Útil imediatamente dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exemplo: para pagamento dos CRA da Segunda Série no dia 15, o DIK considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, em qualquer Data de Pagamento dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDIK” a última Taxa DI divulgada, observado que, caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre as Partes. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Segunda Série e que deverá ser aplicado aos CRA da Segunda Série. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na Data de Vencimento, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.7.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser convocada, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Segunda Série, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre a Taxa Substitutiva DI, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Segunda Série. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série deverá ser realizada nos prazos previstos neste Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Devedora os Titulares dos CRA da Segunda Série e quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável ou da

deliberação desse novo parâmetro de remuneração em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série.

6.7.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser aplicável por disposição legal ou determinação judicial antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação ou da data do retorno da sua aplicação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.7.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, que realizará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) contados da data de encerramento da respectiva assembleia, (b) contados da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento dos CRA, o que ocorrer por último, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação será utilizada a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente. Os CRA da Segunda Série resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora.

6.8. Remuneração dos CRA da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios, pré-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondente a 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.8.1. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento dos CRA (ou na data da liquidação antecipada resultante: (a) do vencimento antecipado dos CRA da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula Oitava, e (b) de qualquer evento de resgate antecipado previsto neste Termo de Securitização).

6.8.2. O cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = Valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“taxa” = 13,0000;

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro.

6.9. Pagamento da Remuneração dos CRA. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos, sem prazo de carência da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento dos CRA, conforme disposto na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.9.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.10. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série serão amortizados nas respectivas Datas de Pagamento dos CRA previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2027 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.11. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.12. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração dos CRA, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta Centralizadora.

6.14.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

7.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 13 de dezembro de 2026 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) da adesão de Titulares dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que representem 95% (noventa

e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) série(s); e (v) resgate antecipado obrigatório em decorrência do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI e/ou a Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto na Cláusula 6.2.3 e 6.7.3 deste Termo de Securitização, conforme aplicável.

- 7.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, em decorrência dos itens (i), (iii), (iv) e (v) da Cláusula 7.1 acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, somado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, e ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou a Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sem acréscimo de qualquer prêmio ("Preço de Resgate Antecipado"), definido por meio dos procedimentos adotados pela B3.
- 7.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série em decorrência do item (ii) da Cláusula 7.1 acima, deverá corresponder ao valor efetivamente recebido pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme a Cláusula 4.8.10 da Escritura de Emissão, por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver; ou (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima ao *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, decrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e a eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, em relação às Debêntures da Primeira Série, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C$$

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

“C” = conforme definido na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, apurado desde a Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

“VNE_k” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, apurados na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

“FVP_k” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN_B) \times (1 - 0,50\%)]^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“NTN_B” = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures da Primeira Série na data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, apurada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.1.2.1. Para os fins da Cláusula 7.1.2 acima, a “*Duration* Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” = prazo médio ponderado em anos;

“VNEk” = conforme definido acima;

“nk” = conforme definido acima;

“VP” = conforme definido acima;

7.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série em decorrência do item (ii) da Cláusula 7.1 acima, deverá corresponder ao valor efetivamente recebido pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a Cláusula 4.8.11 e seguintes da Escritura de Emissão, por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada nos termos da Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, se houver; e (c) de um prêmio de resgate equivalente a (1) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ocorra a partir de 13 de dezembro de 2026 (inclusive), até 13 de dezembro de 2027 (exclusive); (2) 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ocorra a partir de 13 de dezembro de 2027 (inclusive), até 13 de dezembro de 2028 (exclusive); ou (3) 1,00% (um por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ocorra a partir de 13 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Cláusula 7.1.4 abaixo (“Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série”).

7.1.4. O cálculo do Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série para cada série deverá observar a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

onde:

“P” = Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“I” = taxa do Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série;

“DU” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e

“PU” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Pagamento das Debêntures, será considerado como “PU” o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após a amortização do Valor Nominal Unitário e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ocorrida na referida data.

- 7.1.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série em decorrência do item (ii) da Cláusula 7.1 acima, deverá corresponder ao valor efetivamente recebido pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme a Cláusula 4.8.12 e seguintes da Escritura de Emissão, por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, decrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e a eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, em relação às Debêntures da Terceira Série, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

“VP” = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

“VNE_k” = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“FVP_k” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa\ DI) \times (1 - 0,50\%)]^{nk/252}$$

onde:

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

“Taxa DI” = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

7.1.5.1. Para os fins da Cláusula 7.1.5 acima, a “*Duration* Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

“Duration” = prazo médio ponderado em anos;

“VNE_k” = conforme definido acima;

“nk” = conforme definido acima;

“VP” = conforme definido acima;

7.1.6. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), e alcançarão, indistintamente,

todos os CRA da(s) respectiva(s) série(s), por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.7. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá ser comunicado aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s).

7.1.8. A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8 abaixo.

7.1.9. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, nos termos da Cláusula 4.8.17 e seguintes da Escritura de Emissão, que será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.1. O valor a ser pago pela Emissora em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) deverá corresponder ao montante oferecido pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), que ensejar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

7.2.3. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e, consequentemente, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.2.4. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 45 (quarenta

e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora a título de resgate, qual seja, (1) ao Preço de Resgate Antecipado; e (2) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo; (iv) montante mínimo de adesão dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série a que está condicionada a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá ao montante mínimo de adesão das Debêntures, previsto na Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (v) que no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, o saldo remanescente dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série será objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (vi) a forma e prazo para manifestação do Titular dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e (vii) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.2.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.2.6. A adesão de 95% (noventa e cinco) por cento ou mais dos Titulares dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) pela Devedora, nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e da totalidade dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), pela Emissora, nos mesmos termos.

7.3. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

CLÁUSULA OITAVA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, nas respectivas datas de pagamento, das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, principal ou acessória, relativas às Debêntures e/ou previstas nos demais Documentos da Operação, na respectiva data de cumprimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da Remuneração previstos na Escritura de Emissão caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;
- (ii) questionamento judicial, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, bem como por qualquer de seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum (“Afiliadas”), conforme existam, ou prática de quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais que objetivem questionar, anular, cancelar ou invalidar quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, dos Documentos da Operação, ou das Garantias e/ou seus aditamentos;
- (iii) caso ocorra: (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica, ou (b) liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Devedora, de suas Afiliadas, caso aplicável, e/ou de quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica;
- (iv) caso ocorra: (a) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Devedora, suas Afiliadas, conforme existam, e/ou quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica, exceto se referida reorganização societária (1) não resultar no ingresso de uma nova pessoa que não seja do Grupo Econômico no controle da Devedora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica; e (2) não resultar (2.i) na diminuição do patrimônio da Devedora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica ou (2.ii) na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica à época da realização da reorganização societária; e (2.iii) alteração do Controle acionário indireto da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica; ou (d) alteração ou transferência de Controle acionário direto ou indireto da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou dívidas financeiras da Devedora e/ou das Fiadoras assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Devedora ou contra

quaisquer das Fiadoras em decorrência de violação aos dispositivos da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção;

- (vii) descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Devedora ou contra quaisquer das Fiadoras, exceto por decisões indicadas no item (vi) acima, que as condene ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora, por suas Afiliadas, conforme existam, e/ou por quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pela Devedora, por suas Afiliadas, conforme existam, e/ou por quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica, independentemente do deferimento do respectivo pedido, (c) pedido de falência da Devedora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido e/ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a seus respectivos credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Devedora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou de quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Emissora em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com esse fim; e/ou (e) liquidação ou dissolução formulado por terceiros face à Devedora e/ou às Fiadoras Pessoa Jurídica e/ou às suas respectivas Afiliadas, conforme existam, não elidido ou cancelado no prazo legal; e/ou (f) processo de conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação judicial ou pedido de tutela de urgência cautelar nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (ix) não aplicação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures conforme Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, que dispõe sobre a destinação de recursos da emissão das Debêntures;
- (x) caso a Devedora deixe de ser cooperada do sistema Copersucar (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) ou pratique qualquer ato que comprovadamente possa dar ensejo ao seu desligamento, tais como (a) o descumprimento de suas obrigações perante a Copersucar decorrentes de sua qualidade de cooperada, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas na Lei 5.764, no Estatuto Social da Copersucar e nos contratos com a Copersucar; ou (b) a apresentação de pedido de demissão à Copersucar, nos termos da Lei 5.764;
- (xi) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial (a) da Escritura de Emissão, (b) do boletim de subscrição das Debêntures, (c) do Termo de Securitização, (d) do Contrato de Distribuição, (e) do Contrato de Cessão Fiduciária, (f) dos Instrumentos de Comercialização, (g) do Contrato de Cessão de Crédito, (h) do Contrato de Repasse Financeiro, (i) dos instrumentos celebrados com o banco depositário em que é mantida a Conta Vinculada, ou (j) dos demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente (em conjunto, os “Contratos da Operação”) e/ou de quaisquer de suas disposições;

- (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) não manutenção da prioridade da Securitizadora perante terceiros no recebimento de todo e qualquer recurso proveniente da Cessão Fiduciária;
- (xiv) resgate, recompra, bonificação ou amortização de ações, distribuição de lucros ou dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Devedora ou os Fiadores Pessoa Jurídica, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso (a) a Devedora ou os Fiadores Pessoa Jurídica estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado e em qualquer caso, desde que observado o disposto no item 5.2.1 (xx) da Escritura de Emissão;
- (xv) transformação da forma societária da Devedora e/ou os Fiadores Pessoa Jurídica para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) redução de capital social da Devedora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica, exceto para absorção de prejuízos, na forma da lei;
- (xvii) alteração do objeto social da Devedora e/ou das Fiadores Pessoa Jurídica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na data de emissão das Debêntures, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais, qual seja, de produção de açúcar e álcool;
- (xviii) caso quaisquer dos Contratos da Operação, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (xix) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação são falsas ou incorretas.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:

- (i) revelarem-se incompletas, inconsistentes, imprecisas, inverídicas, desatualizadas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelas Fiadoras no âmbito da emissão das Debêntures na data em que foram prestadas;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária descrita na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos documentos, conforme o caso, ou, na ausência de prazo específico, em até 3 (três) Dias Úteis;
- (iii) encerramento de atividades e/ou suspensão de atividades fora do curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou de quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Devedora e/ou por quaisquer das Fiadoras Pessoa Jurídica, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, o conjunto de ativos cujo valor, individual ou agregado desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Devedora, apurado conforme as últimas Demonstrações Financeiras da Devedora disponíveis na data do ato;
- (v) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e tenham sido obtidos efeitos suspensivos imediatos; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou a respectiva Fiadora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e, em ambos os casos, desde que a referida não obtenção, não renovação, não cancelamento e situações correlatas não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Devedora e/ou quaisquer das Fiadoras (ainda que na condição de garantidoras) e/ou respectivas Afiliadas, conforme existam, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se a Devedora e/ou as Fiadoras comprovar(em) à Emissora e ao Agente Fiduciário (a) que referido protesto decorreu de erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para anulação de seus efeitos, desde que validamente comprovados pela Devedora, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas Afiliadas, conforme existam, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; ou (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) que o(s) protesto(s) foi(ram) suspenso(s) por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis; ou (d) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (e) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras; ou (f) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação da Devedora e/ou das Fiadoras assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de

reais), observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos ou, na ausência de prazo específico, em até 2 (dois) Dias Úteis;

- (viii) descumprimento, pela Devedora, da Razão de Garantia, sem o respectivo reforço, nos termos da Cláusula 5.1.8 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ix) descumprimento, pela Devedora, da obrigação de apresentação de novo contrato ou aditamento ao Contrato de Comercialização com prazo posterior à Data de Vencimento, com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência a atual data de vencimento do Contrato de Comercialização, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) constituição ou permissão (também no sentido de dar causa), pela Devedora ou por quaisquer das Fiadoras, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, penhora, arresto, sequestro, oferta ou constituição de arrolamento à Receita Federal e/ou às respectivas Fazendas da União, Estaduais ou Municipais, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), sobre qualquer ativo detido pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, em valor individual ou agregado desde da Data de Emissão até a Data de Vencimento, superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora ou Fiador Pessoa Jurídica na Data de Emissão, conforme o caso, exceto: (i) a constituição de Ônus sobre os recebíveis da Devedora em razão de produção/safra destinada à Cooperativa e à Copersucar; (ii) a constituição de Ônus para financiamento junto ao BNDES e/ou bancos de fomento; (iii) os Ônus existentes na Data de Emissão em outros financiamentos, empréstimos e/ou títulos de emissão da Devedora, os quais poderão ser objeto de constituição de novos Ônus para fins de garantir novos financiamentos, empréstimos e/ou títulos de emissão da Devedora e/ou de qualquer uma das Fiadoras; (iv) renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão; e (v) ônus ou gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição;
- (xi) descumprimento, pela Devedora e pelas Fiadoras, da Legislação Socioambiental, a ser cumprida pela Devedora, pelas Fiadoras, por suas respectivas Afiliadas, conforme existam, e Representantes;
- (xii) morte, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição de quaisquer dos Fiadores Pessoa Física, salvo se a Devedora apresentar substituto(s) idôneo(s), eventual reforço e/ou substituição da Fiança que seja(m) aceito(s) pela Emissora conforme deliberação tomada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para tal fim e observado os prazos previstos na Cláusula 4.9.2.13 da Escritura de Emissão e na Cláusula 9.2.6 do Termo de Securitização, ou, especificamente no caso de morte, os substitutos sejam todos os herdeiros legítimos desse respectivo Fiador Pessoa Física;
- (xiii) ocorrência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou qualquer de suas Afiliadas, caso existam, e Representantes;

- (xiv) prática de quaisquer atos em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro e/ou o estatuto social da Devedora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica, ou em desacordo com este instrumento, que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) alteração legal ou regulatória que possa causar um Evento Adverso Relevante;
- (xvi) cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Devedora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, do patrimônio líquido da Devedora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica de acordo com a última demonstração financeira trimestral auditada divulgada, exceto (a) com o consentimento prévio por escrito da Securitizadora, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; (b) caso os recursos líquidos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; (c) em caso de substituição de equipamentos que venham a estar obsoletos ou em mal funcionamento, desde que os novos equipamentos mantenham no mínimo os mesmos níveis de produtividade anteriormente verificados; ou (d) pela venda e produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios;
- (xvii) na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este instrumento, as Garantias, o Repasse Financeiro ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA, exceto se a decisão judicial ou administrativa decorrente de tal ato ou medida tiver seus efeitos imediatos suspensos ou extintos em até 10 (dez) Dias Úteis após de tal decisão;
- (xviii) inscrição da Devedora, das Fiadoras e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – tem e do Ministério de Direitos Humanos – MDH, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xix) não manutenção, durante a vigência dos CRA, da classificação de risco (rating) atualizada dos CRA, podendo esta ser atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda; e
- (xx) descumprimento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídicas, dos seguintes índices e obrigações financeiros (*covenants*) ("Índices Financeiros"), auferidos em bases anuais a partir das demonstrações financeiras combinadas da Devedora auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM de 31 de março de cada ano a serem verificados pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração pela Emissora deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras combinadas de 31 de março de 2024:

- i) Até (i) a liquidação integral dos(as): (i.a) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Ferrari Agroindústria S.A.; (i.b) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Ferrari Agroindústria S.A.; e (i.c) 91ª (nonagésima primeira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Ferrari Agroindústria S.A. (“Operações Anteriores”); mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das obrigações decorrentes das operações acima referidas (“Liquidação de Operações Anteriores”); ou (ii) que a observância dos Índices Financeiros previstos nos itens abaixo listados deixem de ser, de forma definitiva, uma obrigação no âmbito das Operações Anteriores, em virtude de dispensa devidamente outorgada pelos credores ou titulares dos títulos decorrentes das Operações Anteriores nos termos fixados nos respectivos instrumentos das Operações Anteriores (“Dispensa do Índice”); o que ocorrer primeiro, conforme informado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário:

- (a) Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- (b) Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 0,65 (sessenta e cinco centésimos);
- (c) Limite de pagamento de dividendos ou amortização de mútuos com os controladores de valor agregado, no máximo, R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) por ano, data base agosto de 2021, corrigidos pela variação do IPCA, conforme declaração a ser encaminhada pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 5.1.1, inciso (xiv), da Escritura;

Onde:

- “Dívida Líquida” significa a Dívida Total menos (i) o caixa e equivalentes de caixa; (ii) o saldo de aplicações financeiras; e (iii) o saldo da conta corrente da Cooperativa (conforme rubrica do balanço patrimonial “Conta corrente – Cooperativa”).
- “Dívida Total”: significa, a somatória de (1) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a cartas de crédito; (2) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (3) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (4) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos,

incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado; e (5) todas as obrigações no que diz respeito a empréstimos, financiamentos e/ou adiantamentos com a Cooperativa (conforme rubrica do balanço patrimonial “Financiamentos – Cooperativa”).

- “EBITDA”: significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (1) provisão de tributos (IR e CS Correntes e diferidos); (2) juros decorrentes da dívida; (3) custo decorrente dos contratos de “*hedging*” (operações de swap / NDF); (4) amortizações de ativos intangíveis ou depreciação de ativos fixos; (5) itens como custos/receitas excepcionais; (6) provisões para contingências; (7) amortização de ativos biológicos e tratos culturais, bem como valor justo dos ativos biológicos; e (8) equivalência patrimonial.
- “Índice de Liquidez Corrente”: Significa a divisão entre o ativo circulante e o passivo circulante da Devedora, sendo que, para efeito do cálculo do índice ajustado, ao passivo circulante será adicionado os valores correspondentes ao passivo de arrendamento longo prazo e reduzido o valor contabilizado no ativo como “Direito de uso”.

ii) Após (i) a Liquidação de Operações Anteriores; ou (ii) a Dispensa do Índice; o que ocorrer primeiro, conforme informado pela Devedora e/ou pelas Fiadoras Pessoa Jurídica à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário:

- (a) Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- (b) Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0 (um inteiro);
- (c) Limite de pagamento de dividendos ou amortização de mútuos com os controladores de valor agregado, no máximo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, data base da Data de Emissão, atualizado anualmente pela variação do IPCA, conforme declaração a ser encaminhada pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 5.1.1, inciso (xiv), da Escritura;

Onde:

- “Dívida Líquida” significa a Dívida Total menos (i) o caixa e equivalentes de caixa; (ii) o saldo de aplicações financeiras; e (iii) o saldo da conta corrente da Cooperativa (conforme rubrica do balanço patrimonial “Conta corrente – Cooperativa”).
- “Dívida Total”: significa, a somatória de (1) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a cartas de crédito; (2) todas as obrigações

consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (3) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (4) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado; e (5) todas as obrigações no que diz respeito a empréstimos, financiamentos e/ou adiantamentos com a Cooperativa (conforme rubrica do balanço patrimonial “Financiamentos – Cooperativa”).

- “EBITDA”: significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização/redução dos ativos biológicos devido a colheita – tratos plantio cana, tratos cana soca e tratos plantio soja e milho, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da Escritura de Emissão, não será considerada (1) qualquer outra receita e/ou despesa não recorrente; e/ou (2) a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da Escritura de Emissão.
- “Índice de Liquidez Corrente”: Significa a divisão entre o ativo circulante e o passivo circulante da Devedora, sendo que, para efeito do cálculo do índice ajustado, ao passivo circulante será adicionado dos valores correspondentes ao passivo de arrendamento longo prazo e reduzido o valor contabilizado no ativo como “Direito de uso”.

8.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 8.1 acima e nesta Cláusula 8.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

8.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.2.2.1. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

8.2.2.2. O não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.2.3 abaixo, bem como na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.2.2.3. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA conforme previsto neste Termo de Emissão.

8.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 8.2.1 acima, observado o procedimento de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático referido na Cláusula 8.2.2 acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 7 acima.

8.2.4. A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2.3 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual

qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

9.2. As Debêntures contam com: (i) a Fiança prestada pelas Fiadoras, obrigando-se, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como fiadoras e principais pagadoras, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 abaixo, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, (ii) a Cessão Fiduciária e (iii) o Repasse Financeiro; constituídos em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Repasse Financeiro, respectivamente.

9.2.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2.1 da Escritura de Emissão, as Fiadoras Pessoa Física não respondem solidariamente entre si pela Fiança, sendo certo que a Fiança prestada pelas Fiadoras Pessoa Física estará limitada, individualmente, à 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, de modo que as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas. Já as Fiadoras Pessoa Jurídica respondem solidariamente, sem qualquer divisão e/ou restrição e/ou limitação, entre as Fiadoras e a Devedora, pela Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão.

9.2.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures a título de principal, Remuneração e/ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação às Fiadoras. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança será efetuado de modo que a Emissora receba das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

9.2.3. A Fiança entrará em vigor na data de emissão das Debêntures, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

9.2.4. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso das Fiadoras.

9.2.5. A Fiança prestada vincula as Fiadoras, sendo certo que, para as Fiadoras Pessoa Jurídica, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Fiadoras Pessoa Jurídica, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão.

- 9.2.6. Na hipótese de a Fiança tornar-se ineficaz, inexecutável ou inválida ou, ainda, em caso de óbito de qualquer dos Fiadores Pessoa Física, a Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que for verificada a ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou insuficiência da Fiança ou em que for confirmado o óbito de qualquer dos Fiadores Pessoa Física, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual reforço ou substituição da Fiança, salvo se, especificamente no caso de morte, os substitutos sejam todos os herdeiros legítimos desse respectivo Fiador Pessoa Física, caso em que será dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2.7. Nos termos da Escritura de Emissão, os cônjuges dos Fiadores Pessoa Física, para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestaram sua integral concordância e aceitação em relação à Fiança prestada, anuindo com todos os termos e condições que os regem, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pelos Fiadores Pessoa Física na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, por meio de sua interveniência e aposição de sua assinatura ao final da Escritura de Emissão.
- 9.2.8. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. A Fiança e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
- 9.2.9. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora cederá fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável em favor da Emissora: (a) direitos creditórios principais e acessórios decorrentes dos Instrumentos de Comercialização, de sua titularidade em decorrência da celebração do Contrato de Cessão de Crédito; (b) a Conta Vinculada, e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todo e qualquer valor decorrente do Repasse Financeiro, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada, conforme obrigação pactuada no Contrato de Repasse Financeiro; e (d) os demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, bem como demais direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Créditos Cedidos Fiduciariamente").
- 9.2.10. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado, às expensas da Emissora e conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.2.11. Adicionalmente, a Devedora constituirá o repasse financeiro de um determinado percentual dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos de Comercialização, mediante celebração do Contrato de Repasse Financeiro, sendo certo que, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada, todo e qualquer valor decorrente do Repasse Financeiro passará a integrar a Cessão

Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- 9.2.12. O somatório dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária e do Repasse Financeiro depositados e retidos na Conta Vinculada a cada mês deverá respeitar uma razão de garantia de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor que será devido a título do seguinte somatório: (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série e de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série e de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a ser pago pela Devedora à Emissora na próxima data de pagamento das Debêntures, observados os termos, mecânicas e forma de cálculo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Razão de Garantia”), sendo certo que poderá ocorrer a liberação automática dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2028 (inclusive), caso a Razão da Garantia represente um percentual igual ou superior a 121% (cento e vinte e um por cento) durante o período de 6 (seis) meses consecutivos imediatamente anterior, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 9.2.13. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora e as Fiadoras confirmaram o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança e da Cessão Fiduciária (incluindo do Repasse Financeiro), podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, e desde que haja a ocorrência de vencimento antecipado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e da Escritura de Emissão ou o vencimento final das Debêntures sem que todas suas obrigações tenham sido quitadas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de quitar as obrigações previstas nas Debêntures e na Escritura de Emissão, neste Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 9.2.14. Para os fins de verificação mensal de suficiência de garantia dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM 17, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, ou seja, o resultado da Razão de Garantia, o qual será enviado mensalmente ao Agente Fiduciário para acompanhamento.
- 9.2.15. Desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Devedora e as Fiadoras estão de pleno acordo, nos termos da Escritura de Emissão, observados os prazos de cura anteriormente à declaração de vencimento antecipado.
- 9.2.16. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a Securitizadora poderá optar

entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (b) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

9.3. Os CRA não contam com coobrigação da Emissora. Ademais, não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário, conforme o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

10.2. Regime Fiduciário. Nos termos previstos do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Fiança; (iii) as Garantias; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio de cada série, as Garantias e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA de sua respectiva série e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados;
- (ii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 13 abaixo.

10.3. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

10.4. Em atendimento ao item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo X ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora atestando que se encontra devidamente registrada como companhia aberta junto à CVM e que seu registro de companhia aberta se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

10.5. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, substancialmente na forma do Anexo VII e Anexo VIII ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

11.1.1. O patrimônio da Emissora poderá responder pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurados em decisão judicial transitada em julgado.

11.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

11.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga anualmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, durante o período da Oferta.

11.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos anos de atuação da Emissora.

11.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

11.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

11.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$

500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0,0003% (três décimos de milésimos por cento) do Montante Mínimo da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano, o qual corresponde ao percentual de 0,50% (cinco décimos por cento) do Montante Mínimo da Emissão.

11.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

11.1.8. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

11.2. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração dos CRA; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado e Valor Nominal Unitário da respectiva série. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 17 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Debêntures.

11.3. Insuficiência dos Bens – Artigo 30 da Lei 14.430. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação, publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, conforme indicado na Cláusula 3.1 (xxviii) acima, com antecedência de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada: (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA presentes, nos termos do artigo 30 da Lei nº 14.430, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, conforme inciso II, parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo

patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

11.4. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 11.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.5. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado - Insolvência da Securitizadora – Artigo 31 da Lei 14.430. A ocorrência de qualquer um dos eventos dos itens (i) a (v) abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas Controladas ou Controladoras e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente imputado a Emissora, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

11.5.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

11.5.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos itens (i) a (v) relativos aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii)

liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

- 11.5.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar pelos itens (i) a (v) relativos à insolvência da Securitizadora previstos na Cláusula 11.5 acima, deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 11.5.4. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.
- 11.5.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado em relação aos itens (i) a (v) relativos à insolvência da Securitizadora previstos na Cláusula 11.5 acima, com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 11.5 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 11.5 acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, conforme artigo 31 da Lei 14.430.
- 11.5.6. Verificada a ocorrência do item (vi) relativo aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (a) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela

manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.5.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar pelo item (vi) previsto na Cláusula 11.5 acima, deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado na hipótese da Cláusula 11.5.6 acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Liquidação do Patrimônio Separado. No caso de resgate antecipado dos CRA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

11.7. Custódia e Cobrança. A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

11.7.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 11.7 acima.

11.8. Procedimento para Verificação do Lastro. O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

- 11.8.1. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

12.1. Obrigações da Securitizadora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 11.2 acima ou 15.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver);
 - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (vi)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** manter informações constantes da atualização do registro do emissor na CVM suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:

 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente;
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xx)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer

descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (xxi)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxii)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxv)** convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxvi)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxviii)** comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental, relacionadas às matérias acerca de trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, violação dos direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e/ou acerca de qualquer tipo de discriminação, crime ambiental, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças fundamentais para o seu funcionamento;
- (xxix)** proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à Legislação Socioambiental, inclusive a legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxx)** não realizar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo

gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xxxix)** não violar e não permitir que suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxix)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxix)** verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxxix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60;
- (xxxix)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxix)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxix)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxix)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados no Custodiante;
- (xxxix)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA;
- (xl)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento)

do lastro da Emissão;

- (xli) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a realização da apuração da Razão de Garantia e as obrigações previstas para administração da Conta Vinculada; e
- (xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

12.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

12.2. Declarações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Operação de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação reputacional ou econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) inexistência de descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (viii) a celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (x) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv) que a Securitizadora, suas Afiliadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo seus sócios ou acionistas, administradores, acionistas com poderes de administração, gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina,

abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (c) mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e (d) se abstêm de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

- (xvi)** (a) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais, ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas;
- (xvii)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, incluindo as Leis Socioambientais e as Leis Anticorrupção, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xviii)** responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

- 12.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 12.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como Produtor Rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, tendo em vista que a Devedora se enquadra como produtora rural na forma do artigo 2º, inciso III do parágrafo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. A Securitizadora declara que foi

contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores Qualificados e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.3. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, convocada por Titulares dos CRA, observado o *quórum* previsto neste Termo de Securitização, pela própria Emissora ou pela CVM, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos, caso: (i) seja verificada insuficiente dos bens do Patrimônio Separado; (ii) seja decretada falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; (iv) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que conte com a concordância da Emissora; ou (vii) renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 11.5.4 acima.

12.4. Vedações aplicáveis à Emissora. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora, os termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BCB;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e

- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º, na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação do Agente Fiduciário. Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula 11ª, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (x)** acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi)** disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores Qualificados e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às Garantias, à Fiança e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430, fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do art. 18 da Lei nº 14.430;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou as Fiadoras a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

13.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

13.3. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) verificou, no momento de aceitar a função, todos os termos e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (vi) atua, na qualidade de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17;
- (vii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo

certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias quando do registro dos respectivos instrumentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registrados nos termos e prazos previstos nos Documentos da Operação; e

- (xi) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

13.4. Início das Atividades. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

13.5. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei nº 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

13.6. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.6.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a Cláusula 13.6 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

13.6.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.6.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.6.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para esse fim.

13.7. Renúncia. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

13.7.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

13.8. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de (i) parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, até a liquidação final dos CRA. A remuneração anual do Agente Fiduciário é equivalente a 0,006% (seis milésimos por cento) do Montante Mínimo da Emissão.

13.8.1. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Securitizadora. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

13.8.2. A primeira parcela de honorários prevista no item (i) da Cláusula 13.8 acima será devida, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

13.8.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável, e será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente

Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

- 13.8.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ata da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais poderão ser cobertas pelo Patrimônio Separado, desde que mediante prévia aprovação pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.
- 13.8.5. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 13.8.6. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 13.8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 13.8.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

13.9. Administração do Patrimônio Separado. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

13.9.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.9.2. No caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.10. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

13.10.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

13.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

13.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

14.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, de acordo com o disposto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

14.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série.

14.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Titulares dos CRA da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso.

14.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação ou o total de CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

14.2. Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25, inciso III, da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco, exceto na hipótese prevista na Cláusula 3.6.1 deste Termo de Securitização;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 11.5.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (ix) alteração da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso;
- (x) alteração dos termos da Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série;
- (xi) as matérias previstas na Cláusula 14.7 abaixo; e
- (xii) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

14.3. Convocação. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julgarem necessária.

14.3.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) pela CVM; ou (iv) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso.

14.3.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.3.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

14.3.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.

14.3.3.1. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos nesta Cláusula 14) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

14.3.3.2. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

14.3.4. Aplicar-se-á Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.3.5. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo (i) exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

14.3.6. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá (i) ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes ou àquele que for designado pela CVM, (ii) ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora presente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou (iii) a qualquer outro terceiro que os Titulares dos CRA vierem a indicar.

14.3.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.3.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.3.9. Observado o disposto na Cláusula 11.1, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares dos CRA.

14.4. Voto. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 14.4.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviço da Emissão, incluindo a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço da Emissão; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
- 14.4.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 14.4.1 quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.
- 14.4.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- 14.5. Instalação. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.
- 14.6. Deliberação. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA da respectiva série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso, presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 14.7 abaixo e os demais quóruns previstos neste Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
- 14.7. As deliberações para: (i) a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA; (b) liberação ou substituição das Garantias outorgadas no âmbito das Debêntures, observado o mecanismo presente na Cláusula 5.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; (d) às alterações da atualização monetária e da remuneração das Debêntures e dos CRA, conforme o caso; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse

Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso, desde que presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

- 14.7.1. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o previsto na Cláusula 14.4.2 acima.
- 14.7.2. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.
- 14.7.3. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que comparecerem todos os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série à qual a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se referir, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.
- 14.7.4. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRA, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA

previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

- 14.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.
- 14.7.6. As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão encaminhadas à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessárias suas publicações em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- 14.7.7. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.
- 14.7.8. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 14.8. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 15.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.
- 15.2. Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da Primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas incorridas e Encargos Moratórios não pagos até a data da Amortização;

- (ii) formação e recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;
- (iii) Remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva Data de Pagamento.
- (iv) Amortização; e
- (v) liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

15.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FATORES DE RISCO

16.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS

17.1. Despesas. Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário, despesas realizadas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos neste Termo de

Securitização, custodiante, registrador, liquidante, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido neste Termo de Securitização;

- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Devedora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura de Emissão;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos deste Termo de Securitização.

17.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo V ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

17.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insolvência da Securitizadora, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 11.5 e 11.6 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA em dação em pagamento, observado que, para fins de liquidação do

Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

- 17.1.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Total do Fundo de Despesas do valor da integralização das Debêntures, da Primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas de um ano. O Fundo de Despesas será recomposto pela Devedora na mesma data dos anos subsequentes, nos termos da Cláusula 2.3.1, acima, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3.1 da Escritura de Emissão.
- 17.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.
- 17.1.5. A Securitizadora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas semestralmente (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade) e, caso o Fundo de Despesas se torne inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora solicitará à Devedora que realize o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.3.1 da Escritura de Emissão, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no presente Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 17.1.2 e 17.3 deste Termo de Securitização.
- 17.1.6. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus

rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

17.1.7. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprio ao Patrimônios Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

17.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

17.2. Impostos. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo V deste Termo de Securitização.

17.3. Aporte de Recursos. Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 17.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 11.5 e 11.6 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão, incluindo convocações de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, notificações e outros que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora>) e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

18.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto

nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

- 18.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.
- 18.1.3. Caso a Emissora altere sua forma de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05419-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi,

CEP 04.534-004 - São Paulo/SP

At: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Se para a B3:

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

CEP 01010-901 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 19.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
- 19.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 19.3. Tributação. A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo V deste Termo de Securitização.
- 19.4. Irrevogável e Irretratável. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.
- 19.5. Cessão. É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.
- 19.6. Assinaturas. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.
- 19.7. Operação de Securitização. As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

#	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/03/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
6	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
8	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
9	16/09/2024	Sim	Não	0,0000%
10	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
11	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
12	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
13	15/01/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
15	17/03/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
17	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
18	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/07/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/09/2025	Sim	Não	0,0000%
22	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
23	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
25	15/01/2026	Sim	Não	0,0000%
26	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
27	16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
31	15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
32	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/09/2026	Sim	Não	0,0000%
34	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
35	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
37	15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/03/2027	Sim	Não	0,0000%
40	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%

41	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/06/2027	Sim	Sim	3,2258%
43	15/07/2027	Sim	Sim	3,3333%
44	16/08/2027	Sim	Sim	3,4483%
45	15/09/2027	Sim	Sim	3,5714%
46	15/10/2027	Sim	Sim	3,7037%
47	16/11/2027	Sim	Sim	3,8462%
48	15/12/2027	Sim	Sim	4,0000%
49	17/01/2028	Sim	Sim	4,1667%
50	15/02/2028	Sim	Sim	4,3478%
51	15/03/2028	Sim	Sim	4,5455%
52	17/04/2028	Sim	Sim	4,7619%
53	15/05/2028	Sim	Sim	5,0000%
54	16/06/2028	Sim	Sim	5,2632%
55	17/07/2028	Sim	Sim	5,5556%
56	15/08/2028	Sim	Sim	5,8824%
57	15/09/2028	Sim	Sim	6,2500%
58	16/10/2028	Sim	Sim	6,6667%
59	16/11/2028	Sim	Sim	7,1429%
60	15/12/2028	Sim	Sim	7,6923%
61	15/01/2029	Sim	Sim	8,3333%
62	15/02/2029	Sim	Sim	9,0909%
63	15/03/2029	Sim	Sim	10,0000%
64	16/04/2029	Sim	Sim	11,1111%
65	15/05/2029	Sim	Sim	12,5000%
66	15/06/2029	Sim	Sim	14,2857%
67	16/07/2029	Sim	Sim	16,6667%
68	15/08/2029	Sim	Sim	20,0000%
69	17/09/2029	Sim	Sim	25,0000%
70	15/10/2029	Sim	Sim	33,3333%
71	16/11/2029	Sim	Sim	50,0000%
72	Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, nos termos do objeto social da Devedora.

A capacidade da Devedora de destinar os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures para as atividades acima descritas é corroborada (i) pelo histórico de recursos por ela dispendidos em custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de açúcar e etanol; e (ii) a estimativa dos recursos a serem investidos em tais atividades; conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Histórico das Últimas 3 Safras				
Produto	Atividade	Safra 20/21	Safra 21/22	Safra 22/23
Açúcar	Produção (mil toneladas)	207	190	183
Etanol	Produção (mil m³)	150	124	127

Dispêndios nas Safras (custeio de produção e comercialização de açúcar e etanol) (Em milhares de reais)		Valor Total da Emissão (Em milhares de reais)
Matéria Prima		235.161
Safra 20/21	284.107	-
Safra 21/22	352.216	-
Safra 22/23	378.690	-
Total	1.015.013	235.161

Orçamento das Safras Futuras (custeio de produção e comercialização de açúcar e etanol) (Em milhares de reais)		Valor Total da Emissão (Em milhares de reais)
Matéria Prima		235.161
Safra 23/23	412.000	-
Safra 23/24	423.000	-
Total	835.000	235.161

ANEXO III
CARTÃO CNPJ DA DEVEDORA

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.846.951/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/09/1954	
NOME EMPRESARIAL FERRARI AGROINDUSTRIA S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO LOC FAZENDA DA ROCHA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 13.631-301	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESOUZA@USINAFERRARI.COM.BR		TELEFONE (19) 3565-4665	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2023 às 14:22:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO IV**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS**

1. Em atendimento ao do artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora (Devedora):	FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 54.846.951/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.451.
Debenturista:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$235.161.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$22.724.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$41.137.000,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$171.300.000,00 (cento e setenta e um milhões e trezentos mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série
Séries:	A Emissão é realizada em 3 (três) séries.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 235.161 (duzentas e trinta e cinco mil, cento e sessenta e uma) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, das quais: (i) 22.724 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, (ii) 41.137 (quarenta e um mil, cento e trinta e sete) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série, e (iii) 171.300 (cento e setenta e um mil e trezentas) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.

Data de Emissão:	13 de dezembro de 2023.
Data de Vencimento:	14 de dezembro de 2029.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão objeto de colocação privada e serão subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas, pela Debenturista, nas mesmas datas de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na Primeira Data de Integralização de cada série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i>, contada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive), até a data da efetiva integralização das Debêntures em questão (exclusive). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido em comum acordo e exclusivamente pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série e, consequentemente, à totalidade dos CRA da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, à totalidade das Debêntures) integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e observado, ainda, que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo <i>all in</i>) da Devedora.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, nas datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> da Escritura, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação

	mensal do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série o, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.3.1 da Escritura. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série:	Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, com periodicidade mensal, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) correspondente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
Remuneração das Debêntures da Terceira Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, correspondente 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> da Escritura, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Montante Devido Antecipadamente, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO V

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do rendimento e resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitos à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), esta última aplicável apenas para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas brasileiras em geral). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, embora seja possível sustentar que os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA deva ser considerado como rendimento, caso em que ficariam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima), há risco de tais valores serem considerados como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

- (i) institui o regime fiduciário sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) as Garantias; e (d) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável;
- (ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto Preliminar são e as informações constantes do Prospecto Definitivo serão suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores Qualificados a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da **FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda da Rocha, s/nº, CEP 13631-301, inscrita no CNPJ sob o nº 54.846.951/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.451 ("**Devedora**") como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta, como atividades relacionadas ao agronegócio, conforme disposto no objeto social da Devedora;
- (v) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

- (vi) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60 e o Código ANBIMA;
- (vii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.”* (“Termo de Securitização”); e
- (viii) nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, em até 3 (três) séries ("Emissora" e "Emissão"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Ferrari Agroindústria S.A.*", celebrado em [●] de [●] de 2023 ("Escritura de Emissão"), (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (Ducentésima Nonagésima Nona) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ferrari Agroindústria S.A.*", celebrado em [●] de [●] de 2023 ("Termo de Securitização"), (iii) 1 (uma) via do boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição de Debêntures"), (iv) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [●] de [●] de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), (v) "*Instrumento Particular de Contrato de Repasse Financeiro*", celebrado em [●] de [●] de 2023 ("Contrato de Repasse Financeiro"), (vi) eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente ("Aditamentos"), e (vii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do livro de registro das Debêntures ("Livro de Registros" e, em conjunto com Escritura de Emissão, Termo de Securitização, Boletim de Subscrição de Debêntures, Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Repasse Financeiro, eventuais Aditamentos e Livro de Registros "Documentos Comprobatórios"). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VIII
OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
--	--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243

Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 129
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e	

2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 16/09/2030
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252. IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000

Data de Vencimento: 15/05/2028
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186

Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 119.477.000,00	Quantidade de ativos: 119477
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPÉ HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 129
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.440.000,00	Quantidade de ativos: 30440
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação	

Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. **(II) Cessão Fiduciária:** A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III)	

Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273

Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 129
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.283.000,00	Quantidade de ativos: 2283
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO SOBRE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●]
Número do Documento de Identidade: [●]
CPF nº: [●]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 299ª (ducentésima nonagésima nona)
Número da Série: Até 3 (três) séries
Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: Inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO X
DECLARAÇÃO DA EMISSORA – REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 299ª (ducentésima nonagésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), para todos os fins e efeitos, que se encontra devidamente registrada como companhia securitizadora na categoria S1 junto à CVM sob o nº 310 e que seu registro de companhia aberta se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 733A9CD4839F4549BA1DF76CE2B2BBF1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Ferrari - 1º Aditamento ao Termo de Securitização (Versão Final 12...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 198

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lucas Sonagere Maior de Oliveira

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

Isonagere@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.92.93.138

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lucas Sonagere Maior de Oliveira

Local: DocuSign

12/12/2023 15:50:35

Isonagere@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/12/2023 17:20:03

ID: 4166ff95-1a32-48b4-a36b-d9e3fe303b45

AssinaturaDocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.179.42.18

Registro de hora e data

Enviado: 12/12/2023 15:56:04

Reenviado: 12/12/2023 17:16:01

Visualizado: 12/12/2023 17:20:03

Assinado: 12/12/2023 17:20:58

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/12/2023 15:59:58

ID: 0dafd001-cc1e-4679-a3db-15aac94cf4a3

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 12/12/2023 15:56:04

Visualizado: 12/12/2023 15:59:58

Assinado: 12/12/2023 16:02:15

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 40684926890

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2023 17:17:45

ID: 330a0ea4-7346-4abe-b74d-b0fa8f5b43a5

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 12/12/2023 15:56:04

Visualizado: 12/12/2023 16:00:07

Assinado: 12/12/2023 16:00:41

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Lucas Matheus Alonso lucas.alonso@ecoagro.agr.br Analista Eco Consult Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40463151801 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2023 17:24:18 ID: 2152bd63-ad4a-4e20-b369-272f5ff9e9c0	DocuSigned by: <i>Lucas Matheus Alonso</i> 858065D9D73848F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 12/12/2023 15:56:06 Visualizado: 12/12/2023 15:57:34 Assinado: 12/12/2023 15:57:59
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/12/2023 15:58:58 ID: 568f280d-42f3-4c7a-a400-cb89ffe64cf9	DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> B010F335E735436... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 12/12/2023 15:56:05 Visualizado: 12/12/2023 15:58:58 Assinado: 12/12/2023 15:59:36
RAFAEL CASEMIRO PINTO af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 11290169780 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/12/2023 17:21:33 ID: 1b12924e-4610-4f23-a341-92d04e424fd6	DocuSigned by: <i>RAFAEL CASEMIRO PINTO</i> 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.113.134.195	Enviado: 12/12/2023 15:56:06 Reenviado: 12/12/2023 17:16:02 Visualizado: 12/12/2023 17:19:19 Assinado: 12/12/2023 17:21:54

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Amanda Fajnzylber Ammar amanda.ammar@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 12/12/2023 15:56:06

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Lima fernanda.de-lima@ubs.com 43666083 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12/12/2023 15:56:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/12/2023 15:56:07
Entrega certificada	Segurança verificada	12/12/2023 17:19:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/12/2023 17:21:54
Concluído	Segurança verificada	12/12/2023 17:21:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.